REGULAMENTO DO
HAOC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O **HAOC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este Regulamento (conforme abaixo definido).

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos e Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos e Apêndices, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste item aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, Anexos ou Apêndices aplicam-se a capítulos, itens, Anexos e Apêndices deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

"**Acordo Operacional**"	"Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Administradora**"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Agente de Cobrança**"	prestador de serviços contratado para cobrar e receber direitos creditórios adquiridos pela respectiva Classe que estejam vencidos e não pagos, nos termos da regulamentação vigente.

"ANBIMA"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo**"	qualquer anexo integrante a este Regulamento, o qual descreverá as características de cada Classe, e cujos Apêndices descreverão as características de cada Subclasse, se houver.
"**Anexo Normativo II**"	anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/22.
"**Apêndice**"	apêndices integrantes dos respectivos Anexos, os quais descreverão as características específicas de cada Subclasse, e cujos Complementos descreverão as condições específicas das séries de cada Subclasse, se houver.
"**Assembleia**"	Assembleia Especial e/ou Assembleia Geral, em conjunto e/ou indistintamente.
"**Assembleia Especial**"	assembleia especial de Cotistas de uma Classe ou Subclasse, para a qual são convocados apenas os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe ou Subclasse, conforme o caso.
"**Assembleia Geral**"	assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da respectiva Classe, nos termos de cada Anexo.
"**Auditor Independente**"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"**B3**"	**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"Circulação"	totalidade das Cotas subscritas e integralizadas, excetuadas as Cotas resgatadas ou canceladas.
"**Classe(s)**"	a(s) classe(s) de Cotas do Fundo, regida(s) e disciplinada(s) pelo Regulamento e por seu(s) respectivo(s) Anexo(s), sendo que a Administradora deverá constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas.
"CMN"	Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Código Civil**"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Código de Processo Civil**"	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Complementos"	complementos integrantes dos Apêndices, os quais descreverão as condições específicas das séries de cada Subclasse.
"**Cotas**"	as cotas de emissão do Fundo, de qualquer Classe ou Subclasse.
"**Cotista**"	titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
"**Custodiante**"	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.

"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Início do Fundo**"	data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da Subclasse ou série.
"**Demais Prestadores de Serviços**"	prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome do Fundo, nos termos da regulamentação vigente.
"**Dia Útil**"	cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
"**Direitos Creditórios**"	direitos creditórios a serem adquiridos pela respectiva Classe, nos termos de cada Anexo.
"Entidade de Investimento"	O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
"Entidade Registradora"	entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que poderá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da respectiva Classe, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
"**Fundo**"	**HAOC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.
"**Gestora**"	**H2 KAPITAL S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.819, de 08 de junho de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, 7º andar, conjunto 74, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 40.297.139/0001-63, ou a sua sucessora a qualquer título.

"**Patrimônio Líquido do Fundo**"	tem o significado atribuído no item 8.4 deste Regulamento.
"Prazo de Duração do Fundo"	tem o significado atribuído no item 3.1 deste Regulamento.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto ou indistintamente, conforme aplicável.
"**Regulamento**"	o presente regulamento, incluindo sua parte geral, Anexos, Apêndices, Suplementos e Complementos, conforme aplicável.
Resolução CVM nº 160/22	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme aditada
Resolução CVM nº 175/22	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme aditada.
"**Subclasse**"	cada uma das eventuais subclasses de qualquer Classe, cujas características serão disciplinadas de acordo com seu respectivo Apêndice integrante do respectivo Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e é regido pelo presente Regulamento.

2.2. O Fundo é, na presente data, constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de qualquer Classe a qualquer Subclasse de Cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas da Classe serão descritos no(s) Anexo(s) e em seus Apêndices, os quais passarão a integrar o presente Regulamento.

2.2.1. As disposições relativas à Classe encontram-se no respectivo Anexo.

2.2.2. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento e no respectivo Anexo, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o respectivo Anexo prevalecerá sobre a parte geral e os Apêndices prevalecerão sobre a parte geral e o respectivo Anexo, conforme aplicável.

2.2.3. Durante o Prazo de Duração do Fundo, poderão ser constituídas novas Classes de Cotas, as quais terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

2.2.4. No caso da criação de novas Classes de Cotas, na forma do item 2.2.3 acima, este Regulamento será alterado por deliberação da Assembleia Geral, única e exclusivamente para inclusão de Anexos e Apêndices, conforme aplicável, que deverão regrar as características e condições da Classe de Cotas e suas respectivas eventuais Subclasses, sendo certo que não poderá ser realizada alteração aos demais termos deste Regulamento, a não ser por meio de aprovação da respectiva alteração em Assembleia ou nos termos do item 9.2.1 abaixo, conforme aplicável.

2.3. O público-alvo de cada Subclasse será definido no seu respectivo Apêndice.

2.4. A política de investimento aplicável a cada Classe é prevista e disciplinada em seu respectivo Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, contado da Data de Início do Fundo ("Prazo de Duração do Fundo").

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. O Fundo será administrado pela Administradora.

4.2. Os serviços de gestão da carteira da Classe serão realizados pela Gestora.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos Artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Artigo 31 do Anexo Normativo II;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos Artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;
(2) o livro de atas de Assembleias;
(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
(4) os pareceres do Auditor Independente; e
(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(d) solicitar, mediante aprovação da respectiva Assembleia de Cotistas, a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(e) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da regulamentação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe, conforme aplicável, exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo Artigo 27 do Anexo Normativo II;

(g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 11.3 abaixo;

(i) observar as disposições do Regulamento;

(j) cumprir as deliberações da Assembleia;

(k) adotar as normas de conduta previstas no Artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;

(m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(n) caso aplicável, obter autorização específica do respectivo Devedor (conforme definido em cada

Anexo), passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a respectiva Conta da Classe (conforme definido em cada Anexo), tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe para a conta de titularidade da respectiva Classe mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos Artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no Artigo 33 do Anexo Normativo II;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos Artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(f) observar as disposições do Regulamento;

(g) cumprir as deliberações da Assembleia;

(h) adotar as normas de conduta previstas no Artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(i) estruturar o Fundo e cada Classe, nos termos do Artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II;

(j) executar a política de investimento da respectiva Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos

Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no respectivo Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade (conforme definido em cada Anexo) e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe, nos termos previstos em cada Anexo;

(k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Adquiridos (conforme definido em cada Anexo) na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou, caso os Direitos Creditórios Adquiridos não sejam passíveis de registro, **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, que deverá realizar a guarda de referidos documentos, conforme previsto em cada Anexo;

(l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e

(2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista em cada Anexo;

(m) celebrar, em nome da respectiva Classe, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, conforme aplicável, os Contratos de Cessão (conforme definido em cada Anexo), devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista em cada Anexo;

(o) monitorar, nos termos e conforme definido e disciplinado em cada Anexo:

(1) a composição da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização;

(2) o enquadramento da Alocação Mínima;

(3) o enquadramento dos Índices de Subordinação;

(4) a ocorrência de qualquer Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;

(5) os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

(6) os Limites de Concentração (conforme definido em cada Anexo); e

(7) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança (conforme definido em cada Anexo) sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos (conforme definido em cada Anexo); e

(q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome da respectiva Classe, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança, conforme aplicável; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, exceto se autorizado nos termos do respectivo Anexo;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6. É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

Responsabilidades

5.7. A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM,

os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e de cada Anexo.

5.7.1. Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo cada Anexo, seus Suplementos e Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto em cada Anexo com relação à remuneração devida à Administradora, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da Assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

6.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1. Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de

Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2. Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no Artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1. Nos termos do Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do Artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(f) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo;

(g) despesas com a realização da Assembleia; e

(h) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo.

7.1.1. Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.1.2. Os encargos do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo.

7.1.3. Eventuais contingências que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateadas entre as Classes conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral, mediante aprovação pela unanimidade dos Cotistas.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos terão o seu valor calculado na forma prevista em cada Anexo.

8.2. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma da totalidade dos patrimônios líquidos das suas Classes, conforme aplicável ("Patrimônio Líquido do Fundo"). O patrimônio líquido de cada Classe será equivalente ao valor das Disponibilidades (conforme definido em cada Anexo), acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e as provisões da respectiva Classe. Na apuração

do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

8.5. As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos previstos em cada Anexo.

9. ASSEMBLEIA GERAL

9.1. A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM nº 175/22, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse, se for o caso, serão deliberadas em sede de Assembleia Especial, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente.

9.2. As seguintes matérias serão de competência privativa da Assembleia Geral:

Matéria		**Quórum de Deliberação**	
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(a)	deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas presentes	Maioria das Cotas subscritas presentes
(b)	deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação de cada Classe, **cumulativamente com** maioria das Cotas em Circulação (sendo certo que a Administradora e/ou suas partes relacionadas não poderão votar na hipótese de eventual deliberação sobre a destituição ou substituição da Administradora)	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação de cada Classe, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas presentes (sendo certo que a Administradora e/ou suas partes relacionadas não poderão votar na hipótese de eventual deliberação sobre a destituição ou substituição da Administradora)
(c)	alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas no item 9.2.1 abaixo;	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação de cada Classe, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas presentes	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação de cada Classe, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas presentes
(d)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação de cada Classe,	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação de cada Classe, **cumulativamente**

	liquidação do Fundo;	**cumulativamente com** maioria das Cotas em Circulação	**com** maioria das Cotas subscritas presentes
(e)	alterar o Prazo de Duração do Fundo; e	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação de cada Classe, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação de cada Classe, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas presentes
(f)	alterar os quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral.	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação de cada Classe, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas, ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação de cada Classe, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas, ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior

9.2.1. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências expressas da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição (conforme definido em cada Anexo) ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança.

9.2.2. As alterações referidas nos itens 9.2.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 9.2.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.3.1. O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.3.2. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública

das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.3.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 9.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.3.4. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

9.3.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.4. A Assembleia será instalada **(i)** em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação; e **(ii)** em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, independentemente da Classe à qual pertença. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Anexo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.5. Respeitados os quóruns qualificados previstos neste Capítulo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia.

9.5.1. Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação de cada Classe, a ser computado cumulativamente aos quóruns de deliberação previstos nesta parte geral, a aprovação das seguintes matérias:

(a) a substituição da Administradora ou da Gestora;

(b) a alteração do Prazo de Duração do Fundo;

(c) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(d) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo.

9.5.2. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 9.5, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas no Patrimônio Líquido do Fundo na data da convocação da Assembleia.

9.5.3. Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de determinada Subclasse em Circulação seja zero e este item 9.5 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

9.5.4. Sempre que, nos termos deste item 9.5, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de determinada Subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

9.6. Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.7. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do Artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

9.7.1. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.7.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a data e horário da realização da Assembleia.

9.8. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.8.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas e deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.8.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.9. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.10. Exceto se o respectivo Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de cada Classe ou Subclasse, se for o caso, as disposições previstas neste Capítulo 9.

10. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

10.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato

relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

10.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto em cada Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto em cada Anexo, a contratação da agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto em cada Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

10.3. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

10.4. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação da carteira da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema.

10.5. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo Artigo 27, V, do Anexo Normativo II.

10.5.1. Para fins do item 10.5 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no Artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II.

10.6. As demonstrações contábeis do Fundo e de cada Classe deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.6.1. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria.

10.6.2. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

10.6.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

11.2. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

11.3. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * *

ANEXO A

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HAOC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Este Anexo A é parte integrante do Regulamento do HAOC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

1. GLOSSÁRIO

1.1. Os termos e expressões utilizados no presente Anexo A, quando iniciados com letra maiúscula, e quando não definidos neste item 1.1 ou em outras seções deste Anexo A, terão os significados a eles atribuídos neste item 1.1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

"**Agente de Cobrança**"	**CARBONE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.437.310/0001-00, com sede à Avenida Nove de Julho, 3.452, conjunto 53/54, Jardim Paulista, CEP 010406-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança, ou sua sucessora a qualquer título.
"**Alocação Mínima**"	percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios e/ou em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam em Direitos Creditórios, nos termos do Artigo 44 do Anexo Normativo II, bem como para fins da Lei nº 14.754/2023 e da Resolução CMN nº 5.111.
"**Amortização de Principal**"	amortização do valor correspondente à parcela ou totalidade, conforme aplicável, do capital investido pelos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, calculada nos termos deste Anexo A e dos Apêndices e Suplementos aplicáveis, observada a ordem de prioridade e preferência de cada Subclasse.
"**Anexo**" ou "**Anexo A**"	o presente Anexo descritivo da Classe A.
"**Apêndice**"	apêndices elaborados na forma do Apêndice A, do Apêndice B e do Apêndice C ao presente Anexo, os quais

	descrevem, respectivamente, as características das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.
"Assembleia Especial"	assembleia especial de Cotistas da Classe A ou de determinada Subclasse de Cotas, para a qual são convocados apenas os Cotistas da Classe A ou de determinada Subclasse, cuja competência está restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da Classe A ou de determinada Subclasse, conforme o caso.
"Ativos Financeiros de Liquidez"	tem o significado que lhe é atribuído no item 7.3 deste Anexo.
"Carteira"	conjunto de investimentos, bens e/ou ativos integrantes da carteira da Classe A.
"**Cedente HAOC**"	HAOC, na qualidade de cedente de Direitos Creditórios Recebíveis à Classe.
"CCBs"	cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas pelo HAOC em favor da Instituição Financeira Parceira, nos termos da Lei nº 10.931/04.
"**Coobrigação**" (e termos correlatos, tais como "**Coobrigado**")	obrigação contratual por meio do qual o HAOC retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Recebíveis integrantes da carteira da Classe.
"Classe" ou **"Classe A"**	a presente classe de Cotas do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22, denominada **CLASSE A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HAOC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**.
"**Cotas Subclasse Júnior**"	Cotas integrantes da Subclasse Subordinada Júnior da Classe A, que se subordinam às Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Subordinada Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice e Complemento.

"Cotas Subclasse Subordinada Mezanino"	Cotas integrantes da Subclasse Subordinada Mezanino da Classe A, que se subordinam às Cotas Subclasse Sênior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice e Complemento. Para os mesmos efeitos, as Cotas integrantes da Subclasse Subordinada Mezanino não se subordinam às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice e Complemento.
"**Cotas Subclasse Sênior**"	Cotas integrantes da Subclasse Sênior da Classe A, que não estão subordinadas a qualquer Subclasse de Cotas para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice e Complemento.
"Complemento"	qualquer dos complementos integrantes dos respectivos Apêndices, que dispõem sobre as características e os direitos das séries da respectiva Subclasse.
"**Critérios de Elegibilidade**"	os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, conforme descritos no item 9.1 deste Anexo.
"**Condições de Cessão**"	as condições de cessão dos Direitos Creditórios dos Direitos Creditórios, conforme descritas no item 9.2 deste Anexo.
"Conta da Classe"	conta corrente, de titularidade da Classe, junto à Administradora, a ser movimentada exclusivamente pelo Custodiante, **(i)** na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios CCB; **(ii)** para a qual serão transferidos, em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo recebimento, todos os recursos arrecadados na Conta Vinculada Recebíveis; **(iii)** na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira e decorrentes da integralização das Cotas; **(iv)** a qual será utilizada para o pagamento dos encargos da Classe e/ou do Fundo e do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios; e **(v)** para a qual serão transferidos os valores constantes na Conta Garantia CCBs.

"Conta Corrente HAOC"	conta corrente, de titularidade do HAOC, aberta junto a instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo BACEN, a ser movimentada exclusivamente pelo HAOC, observado o disposto no Contrato de Depósito, na qual serão recebidos os recursos relativos aos pagamentos realizados pelas Demais Operadoras de Plano de Saúde no âmbito dos respectivos Contratos de Prestação de Serviços de Saúde.
"Conta Garantia CCBs"	conta especial, de titularidade da Classe, aberta junto a instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo BACEN, sob contrato, a ser movimentada exclusivamente pelo Custodiante, para a qual serão transferidos pelo HAOC, diariamente os recursos relativos aos pagamentos realizados pelas Demais Operadoras de Plano de Saúde no âmbito dos respectivos Contratos de Prestação de Serviços de Saúde que tenham sido depositados na Conta Corrente HAOC.
"Conta Vinculada Recebíveis"	conta especial, de titularidade da Classe, aberta junto a instituição financeira autorizada pelo BACEN, a ser movimentada exclusivamente pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Recebíveis de cada Devedor Operadora Plano de Saúde, observado que os recursos depositados na referida conta serão transferidos em até 1 (um) Dia Útil do respectivo recebimento, após a sua conciliação pela Gestora e pelo Custodiante, para a Conta da Classe.
"Contrato de Cobrança"	"*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre a Classe A e o Agente de Cobrança, com a interveniência anuência da Administradora e do HAOC, por meio do qual o Agente de Cobrança é contratado para prestar serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos à Classe, dentre outros serviços.
"**Contrato de Cessão Recebíveis**"	"*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre o Cedente HAOC e a Classe, com a interveniência e anuência da Administradora, do Custodiante e da

	Gestora, no qual são estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios Recebíveis pelo Cedente HAOC e aquisição pela Classe.
"**Contrato de Depósito**"	"*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta de Depósito*", celebrado entre a Administradora, o Cedente HAOC e a Classe, no qual são estabelecidos os termos e condições para a abertura e manutenção da Conta Vinculada Recebíveis.
"**Contrato de Endosso**"	"*Contrato de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre o Endossante e a Classe, com a interveniência e anuência da Administradora, do Custodiante e da Gestora, no qual são estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios CCB pelo Endossante e aquisição pela Classe.
"**Contratos de Prestação de Serviços de Saúde**"	contratos celebrados entre o HAOC e cada Operadora de Saúde, cujo objeto é a prestação de serviços, pelo HAOC, de assistência de saúde, serviços médicos, hospitalares, em regime de internação e/ou urgência e emergência e/ou ambulatorial, dentre outros.
"**Data da 1ª Integralização**"	data da 1ª (primeira) integralização de determinada Subclasse ou série de Cotas.
"**Data de Aquisição**"	cada data em que ocorrer a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, nos termos do Contrato de Cessão Recebíveis ou Contrato de Endosso.
"**Data de Pagamento**"	cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de determinada Subclasse ou série para pagamento da Amortização de Principal, acrescido da respectiva remuneração alvo, conforme previstas neste Anexo e no respectivo Complemento.
"**Demais Operadoras de Plano de Saúde**"	operadoras de Plano de Saúde **(i)** cujos Contratos de Prestação de Serviços de Saúde não permitem a cessão, à Classe, dos Direitos Creditórios Recebíveis, e/ou **(ii)** que não assinaram carta de anuência referente à cessão dos Direitos Creditórios Recebíveis e/ou celebraram

	aditamento ao correspondente Contrato de Prestação de Serviço de Saúde contendo o número da Conta Vinculada Recebíveis.
"**Devedor Operadora de Saúde**"	operadoras de Planos de Saúde **(i)** que celebraram, junto ao HAOC, Contratos de Prestação de Serviços de Saúde, e **(ii)** cujos Direitos Creditórios Recebíveis foram cedidos à Classe.
"Devedor HAOC"	HAOC, na qualidade de devedor das CCBs cedidas à Classe.
"**Devedores**"	Devedor Operadora de Saúde e Devedor HAOC, quando referidos em conjunto e indistintamente.
"**Direitos Creditórios**"	Direitos Creditórios CCB e/ou Direitos Creditórios Recebíveis, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
"**Direitos Creditórios CCB**"	direitos creditórios originários de operações de crédito contratadas pelo HAOC, na qualidade de devedor, com a Administradora, formalizadas por meio da emissão de CCBs pelo HAOC em favor da Instituição Financeira Parceira.
"**Direitos Creditórios Adquiridos**"	Direitos Creditórios CCB e/ou Direitos Creditórios Recebíveis que tenham sido adquiridos pela Classe, nos termos dos Contratos de Cessão e deste Anexo, quando referidos indistintamente ou em conjunto.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Direitos Creditórios Adquiridos, vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores.
"Direitos Creditórios Recebíveis"	direitos creditórios originados dos Contratos de Prestação de Serviços de Saúde.
"**Disponibilidades**"	recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
"**Documentos Comprobatórios**"	documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, que compreende, conforme aplicável, os seguintes documentos: **(i)** com relação aos Direitos Creditórios Recebíveis: **(a)** os Contratos de Prestação de Serviços de Saúde e seus aditivos, **(b)** as cartas de

	manifestação de anuência referentes à cessão dos Direitos Creditórios Recebíveis, assinadas pelos Devedores Operadoras de Saúde; **(c)** as notas fiscais eletrônicas de serviços – NFS-e; e **(d)** os relatórios de serviços prestados; e **(ii)** com relação aos Direitos Creditórios CCB, as CCBs em via eletrônica negociável, os aditivos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver, sendo todos emitidos, preenchidos e assinados eletronicamente pelas partes.
"**Endossante**"	Instituição Financeira Parceira, na qualidade de endossante de Direitos Creditórios CCB à Classe.
"**Eventos de Avaliação**"	eventos definidos no item 21.2 deste Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
"**Eventos de Liquidação**"	eventos definidos no item 21.3 deste Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses do Cotista da Classe ou respectiva(s) Subclasse(s), conforme o caso.
"**Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido**"	eventos definidos no item 19.1 deste Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata verificação do Patrimônio Líquido pela Administradora, a fim de apurar se o Patrimônio Líquido está negativo.
"**HAOC**"	**HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Julião, nº 331, Bela Vista, CEP 01323-903, inscrito no CNPJ sob o nº 60.726.502/0001-26.
"**Índice de Subordinação Mezanino**"	razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subclasse Júnior em Circulação e o Patrimônio Líquido, equivalente a 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil.
"Índice de Subordinação Sênior"	razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas

	Subordinadas Júnior em Circulação e o Patrimônio Líquido, equivalente a 50% (cinquenta por cento), conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil.
"**Índices de Subordinação**"	Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, em conjunto.
"**Índice Referencial**"	índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas Subclasse Sênior de determinada série, conforme definido no respectivo Complemento.
"Instituição Financeira Parceira"	instituição financeira selecionada pelo HAOC para ofertar Direitos Creditórios CCB à Classe que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão.
"**Investidores Profissionais**"	investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme aditada.
"**Limite(s) de Concentração**"	Limite de Concentração CCB e o Limite de Concentração por Devedor Operadora de Saúde, em conjunto ou indistintamente.
"Limite de Concentração CCB"	tem o significado atribuído no item 8.3.1 deste Anexo.
"Limite de Concentração por Devedor Operadora de Saúde"	tem o significado atribuído no item 8.2.1 deste Anexo.
"MDA"	Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3.
"Meta Máxima da Reserva de Encargos"	valor estimado dos encargos do Fundo e/ou da Classe A para os 6 (seis) meses imediatamente subsequentes. Caso o Fundo crie diferentes classes, serão considerados os encargos do Fundo imputáveis à Classe A para fins de cálculo da meta máxima da reserva de encargos.
"**Operadora de Plano de Saúde**"	operadoras privadas de assistência à saúde, constituídas nos termos da Lei nº 9.656/98 e da regulamentação

	editada pelo Conselho de Saúde Suplementar – CONSU e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.
"Plataforma Tecnológica"	**BAUK TECH LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 925, anexo 927, sala 19, Vila Madalena, CEP 05433-002, inscrita no CNPJ sob o nº 46.957.257/0001-37, a qual será responsável pela gestão, automação e controle dos Direitos Creditórios.
"**Política de Cobrança**"	política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos adotada pelo Agente de Cobrança, conforme **Suplemento B** deste Anexo.
"**Política de Crédito**"	política de concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e Devedores, conforme **Suplemento A** deste Anexo.
"**Preço de Aquisição**"	preço de aquisição de cada Direito Creditório, nos termos do Contrato de Cessão Recebíveis ou Contrato de Endosso.
"**Remuneração Alvo Cotas Subclasse Subordinada Mezanino"**	definida no respectivo Complemento.
"**Remuneração Alvo Cotas Subclasse Sênior**"	definida no respectivo Complemento.
"**Reserva de Amortização"**	reserva a ser constituída em Disponibilidades, para o pagamento da Remuneração Alvo Cotas Subclasse Sênior de todas as séries em Circulação e Remuneração Alvo Cotas Subclasse Subordinada Mezanino de todas as séries em Circulação, nos termos do item 17.2 deste Anexo.
"**Reserva de Encargos**"	reserva para pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe, nos termos do item 17.1 deste Anexo.
"Resolução CMN nº 5.111"	Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme em vigor, ou norma que a substitua, revogue ou complemente.

"**Subclasse Sênior**"	subclasse de Cotas sênior, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice A.
"**Subclasse Subordinada Júnior**"	subclasse de Cotas subordinada júnior, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice C.
"**Subclasse Subordinada Mezanino**"	subclasse de Cotas subordinada mezanino, cujas principais características e direitos estão descritos no Apêndice B.
"Subclasse"	subclasses de Cotas da Classe A, quando referidas em conjunto.
"**Taxa de Administração**"	taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de serviços de administração, calculada na forma descrita neste Anexo.
"**Taxa de Captação**"	tem o significado atribuído no item 5.4.1 deste Anexo.
"**Taxa de Gestão**"	taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de serviços de gestão da carteira da Classe, calculada na forma descrita neste Anexo.
"**Taxa Máxima de Custódia**"	taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de serviços de custódia, calculada na forma descrita neste Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II.

2.2. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos do Capítulo 15 do presente Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe entrará em funcionamento na Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Sênior ("Prazo de Duração da Classe") e terá prazo de duração indeterminado.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1. O público-alvo da Classe é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

4.2. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasil, na forma regulamentada pela Resolução CVM nº 175/22, observado o disposto neste Anexo e no Regulamento. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo A e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições de cada Anexo.

4.3. Por meio da aprovação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, poderão ser constituídas novas Subclasses de Cotas para a Classe, desde que tais Subclasses não tenham senioridade em relação às demais Subclasses já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, detalhada no quadro a seguir, incidente ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe A, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais):

Patrimônio Líquido	Taxa de Administração	Mínimo Mensal
Até R$ 150.000.000,00	0,22% a.a.	R$ 15.000,00
Acima de R$ 150.000.000,00 e até R$ 250.000.000,00	0,19% a.a.	R$ 15.000,00
Acima de R$ 250.000.000,00	0,15% a.a.	R$ 15.000,00

5.2. Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, a Classe pagará ao Custodiante remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$3.000,00 (três mil reais).

5.3. Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$30.000,00 (trinta mil reais).

5.4. Caso, após a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, seja necessário realizar a captação de recursos no mercado junto a investidores, a Gestora coordenará o processo de seleção do coordenador líder da distribuição e fará a gestão dos trâmites de captação, sendo contemplado o completo suporte no que tange discussões com auditoria, com equipes jurídicas, além de *roadshows* e operacionalização da captação.

5.4.1. Em decorrência da prestação dos serviços descritos no item 5.4 acima, será devido à Gestora, a título de honorários, o percentual de 0,40% (quarenta centésimos por cento) sobre o volume financeiro captado em cada respectiva captação de recursos no mercado junto a investidores que ocorrer após a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe ("Taxa de Captação").

5.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que tiver início o Prazo de Duração da Classe.

5.6. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.7. Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 e 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da data de início do Prazo de Duração da Classe, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.8. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.9. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita neste Anexo.

5.10. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe A, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE ("Taxa Máxima de Distribuição"). A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22, e não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição.

5.11. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de performance ou taxa de saída.

6. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

6.1. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos Artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II;

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

6.1.1. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

6.2. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 10.6 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

6.3. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável.

6.3.1. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

6.3.2. Desde que atendidos os requisitos exigidos pelo Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023, os Direitos Creditórios CCB serão registrados pela Gestora (ou entidade por ela contratada) perante a Entidade Registradora.

6.3.3. Nos termos do Artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

6.4. O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da Carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe;

(d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe ou na Conta Vinculada Recebíveis.

6.4.1. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos prevista no item (d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

6.4.2. A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

6.4.3. Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, o Cedente HAOC, o Endossante, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora

6.5. A Gestora deverá contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a Carteira da Classe;

(b) distribuição das Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas;

(d) formador de mercado para as Cotas;

(e) cogestão da Carteira da Classe;

(f) consultoria especializada; e

(g) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

6.5.1. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

6.6. A Gestora deverá contratar, conforme aplicável e necessário, um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a Carteira da Classe.

Distribuidores

6.7. A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agente de Cobrança

6.8. O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

7.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos nos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.

7.2. Após 180 (cento e oitenta) dias contados do início das atividades da Classe, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

7.2.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão na respectiva Data de Aquisição.

7.3. O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos financeiros de liquidez ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (a) e (b) acima; e

(d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preferencialmente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (a) a (c) acima.

7.4. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

7.5. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar as disposições do Artigo 45 do Anexo Normativo II.

7.6. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

7.7. A Classe poderá investir até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.8. A Classe poderá ceder os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive ao Cedente HAOC ou ao Endossante e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, conforme previsto no Contrato de Cessão Recebíveis ou Contrato de Endosso.

7.9. A gestão da Carteira de ativos da Classe pela Gestora não alcança a utilização de ativos da Classe para a outorga de fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da Classe, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, salvo se autorizado pela Assembleia de Cotistas.

7.10. É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

7.11. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do CMN e CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica de que trata a seção III da Lei nº 14.754/2023.

7.12. O disposto nos itens anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

7.13. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no Capítulo 11 do presente Anexo A.

7.14. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios, incluindo aqueles decorrentes da execução de eventuais garantias, multas, correção monetária e juros moratórios, sejam contratuais, sejam judiciais e/ou quaisquer acréscimos econômicos por mais privilegiados que sejam, nos termos da legislação civil aplicável.

7.15. A cada aquisição de Direitos Creditórios, a Classe pagará ao Cedente HAOC ou ao Endossante o valor correspondente ao Preço de Aquisição, sendo tal pagamento efetuado conforme previsto no Contrato de Cessão Recebíveis ou Contrato de Endosso.

7.16. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.17. **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

7.17.1. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://h2kapital.com.br/sobre/.

8. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

8.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser **(i)** Direitos Creditórios Recebíveis, cedidos pelo HAOC à Classe, e **(ii)** Direitos Creditórios CCB, cedidos pelo Endossante à Classe.

8.2. Os Direitos Creditórios Recebíveis serão representados por recebíveis oriundos da prestação de serviços, pelo HAOC, de assistência à saúde, serviços médicos, hospitalares, em regime de internação e/ou urgência e emergência e/ou ambulatorial, dentre outros, e devidos por determinados operadoras de planos de saúde.

8.2.1. O investimento em Direitos Creditórios Recebíveis deverá respeitar o limite de concentração máximo de 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios oriundos de um mesmo Devedor Operadora de Saúde ("Limite de Concentração por Devedor Operadora de Saúde"), sem prejuízo do disposto no Contrato de Cessão Recebíveis.

8.2.2. O percentual referido no item 8.2.1 acima deve ser cumprido mensalmente, com base no Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

8.3. Os Direitos Creditórios CCB **(i)** serão representados por recebíveis oriundos da emissão de CCBs, pelo HAOC em favor da Instituição Financeira Parceira; e **(ii)** serão garantidos pelos valores constantes na Conta Garantia CCBs, nos termos do Contrato de Endosso.

8.3.1. O investimento em Direitos Creditórios CCB deverá respeitar o limite de concentração máximo de 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do item 7.6 acima ("Limite de Concentração CCB").

8.3.2. O percentual referido no item 8.3.1 acima deve ser cumprido mensalmente, com base no Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

8.4. É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no Artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II.

8.5. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

8.5.1. Os Direitos Creditórios Recebíveis somente poderão ser adquiridos pela Classe com

Coobrigação do Cedente HAOC ou de terceiros.

8.5.2. O Cedente HAOC e o Endossante serão responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Artigo 295 do Código Civil.

8.6. Será permitida a revolvência da Carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, durante todo o Prazo de Duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 18 do presente Anexo A.

8.7. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e Devedores, encontram-se descritos no Suplemento A deste Anexo A.

8.8. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do presente Anexo A.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

8.9. Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

8.10. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e terão seu lastro verificado por amostragem, pela Gestora, em periodicidade no mínimo trimestral.

8.10.1. A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista neste Capítulo 8. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante e a Entidade Registradora, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.11. O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 6.4.3 acima.

8.12. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 6.4(d) acima.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

9.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) Os Direitos Creditórios deverão ser denominados em reais;

(b) Os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos em sua totalidade, sendo vedada a cessão parcial de Direito Creditório;

(c) Os Direitos Creditórios sejam de legítima e exclusiva titularidade do Cedente HAOC ou Endossante, conforme aplicável, bem como estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(d) A natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;

(e) Os Direitos Creditórios tenham prazo de vencimento igual ou inferior ao Prazo de Duração da Classe;

(f) Os Direitos Creditórios estejam amparados pelo Contrato de Prestação de Serviços de Saúde ou pela CCB, conforme aplicável; e

(g) Os Direitos Creditórios a serem adquiridos, em conjunto com os demais Direitos Creditórios já adquiridos pela Classe, não poderão exceder o Limite de Concentração por Devedor Operadora de Saúde ou o Limite de Concentração CCB.

9.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

9.1.2. Observados os termos e condições do presente Anexo A, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

9.2. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora:

(a) O Contrato de Prestação de Serviço de Saúde ou a CCB, conforme aplicável, correspondente ao Direito Creditório deverá estar assinado(a) e vigente;

(b) Exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Recebíveis, o Devedor Operadora de Saúde deverá ter assinado carta de anuência referente à cessão do Direito Creditório e/ou celebrado aditamento ao correspondente Contrato de Prestação de Serviço de Saúde contendo o número da Conta Vinculada Recebíveis;

(c) o valor dos Direitos Creditórios ofertados deverá ser estabelecido em moeda corrente nacional; e

(d) O Cedente HAOC ou o Endossante deverá encaminhar os Documentos Comprobatórios à Gestora, na Data de Aquisição ou antes da Data de Aquisição.

9.2.1. Observados os termos e condições do presente Anexo A, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

9.3. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, conforme aplicável ao respectivo Direito Creditório, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe ou dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo.

10. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

10.1. Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN na, **(i)** com relação aos Direitos Creditórios Recebíveis, Conta Vinculada Recebíveis, e **(ii)** com relação aos Direitos Creditórios CCBs, Conta da Classe.

10.2. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cedente HAOC ou o Endossante e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

10.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 10.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, do Cedente HAOC ou do Endossante, dos eventuais coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

10.2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe.

10.2.3. Caso a Classe A não tenha recursos disponíveis para executar, gerir e/ou coordenar os procedimentos de cobrança judiciais e/ou extrajudiciais dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a necessidade de aportes adicionais; e/ou **(ii)** outras medidas a serem tomadas para iniciar os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

11. FATORES DE RISCO

11.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especialmente aqueles indicados neste Capítulo 11. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo A.

11.1.1. Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

11.2. ***Pagamento condicionado das Cotas***. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

11.3. ***Ausência de garantia das Cotas***. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, do HAOC, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais, o HAOC e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.4. ***Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados***. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

11.5. ***Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos***. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios

Adquiridos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

11.6. ***Possibilidade de ausência de Coobrigação do Endossante***. Os Direitos Creditórios CCB poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação do Endossante ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios CCB, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

11.7. ***Cobrança extrajudicial ou judicial***. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cedente HAOC ou o Endossante e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe.

11.8. ***Risco de Descumprimento pelo Cedente HAOC ou o Endossante de suas Obrigações nos termos do Contrato de Cessão Recebíveis ou Contrato de Endosso***. O Cedente HAOC e o Endossante possuem obrigações nos termos do Contrato de Cessão Recebíveis ou Contrato de Endosso. Eventuais descumprimentos, pelo Cedente HAOC ou o Endossante, de tais obrigações podem acarretar perdas à Classe A e a seus Cotistas.

11.9. ***Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios Inadimplidos***. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada pelo Custodiante, observado o disposto neste Anexo. Caso os recursos, por qualquer motivo, inclusive por ordem judicial, sejam pagos em conta que não seja a Conta Vinculada Recebíveis ou a Conta da Classe, conforme aplicável, a subsequente transferência de recursos para a Conta da Classe, conforme aplicável, poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais e/ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio da Classe.

11.10. ***Risco de Concentração em Devedores***. O risco de investimento na Classe tem relação

direta com a concentração da sua Carteira em Direitos Creditórios Adquiridos devidos por um mesmo Devedor. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.11. ***Falha na Verificação das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade***. Falhas na verificação das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe A adquira Direitos Creditórios em desacordo com este Anexo, podendo gerar perdas à Classe A e consequentemente aos seus Cotistas.

11.12. ***Patrimônio Líquido negativo***. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Anexo e no Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe A, podendo ocorrer a liquidação da Classe A ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A.

11.13. ***Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios***. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

11.14. ***Classe fechada e mercado secundário***. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

11.15. ***Subordinação***. Nos termos do presente Anexo, as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior subordinam-se às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira. Assim, o pagamento da amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, pela Classe, está condicionado ao recebimento e à existência de recursos suficientes, após o pagamento da amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira aos Cotistas

titulares das Cotas da Subclasse Sênior. Tendo em vista os riscos aos quais a Classe está exposta, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, é possível que a Classe A não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira aos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

11.16. ***Ausência de classificação de risco das Cotas***. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Tal fator pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

11.17. ***Falhas operacionais***. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Anexo e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

11.18. ***Troca de informações***. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

11.19. ***Interrupção da prestação de serviços***. O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

11.20. ***Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão***. A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.21. ***Liquidação da Classe***. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo A. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o

pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da Carteira ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe.

11.22. ***Dação em pagamento de ativos***. Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

11.23. ***Observância da Alocação Mínima***. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios. O descumprimento da Alocação Mínima pode ensejar a liquidação antecipada da Classe A, nos termos deste Anexo.

11.24. ***Vícios questionáveis***. As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

11.25. ***Questionamento da validade e da eficácia da cessão/endosso***. A validade e a eficácia da cessão/endosso dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar do Cedente HAOC ou Endossante. Ademais, a cessão/endosso dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão/endosso e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão/endosso e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente HAOC ou Endossante; ou **(d)** a cessão/endosso dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente HAOC ou Endossante. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações do Cedente HAOC ou Endossante, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

11.26. ***Intervenção ou liquidação de instituição***. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe serão recebidos **(a)** na Conta da Classe; ou **(b)** na Conta Vinculada Recebíveis para posterior transferência à Conta

da Classe, nos termos do Artigo 52, III, do Anexo Normativo II. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

11.27. ***Bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Cedente HAOC***. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser recebidos **(a)** na Conta da Classe; ou **(b)** na Conta Vinculada Recebíveis para posterior transferência à Conta da Classe, nos termos do Artigo 52, III, do Anexo Normativo II. Os recursos depositados na Conta Vinculada Recebíveis poderão vir a ser alcançados por obrigações do Cedente HAOC, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

11.28. ***Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente HAOC ou Endossante***. Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos serem pagos ao Cedente HAOC ou Endossante, o Cedente deverá transferir tais recursos para a Conta da Classe. Não há garantia de que o Cedente HAOC ou Endossante cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a Conta da Classe. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente HAOC ou Endossante.

11.29. ***Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos***. Desde que permitido nos termos dos Contratos de Prestação de Serviços de Saúde e/ou das CCBs, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. A Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

11.30. ***Risco de Desenquadramento para Fins Tributários***. Caso **(a)** a composição dos ativos previstos na Alocação Mínima deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754/2023, na Resolução CMN nº 5.111 e neste Anexo; ou **(b)** as condições para classificação da Classe e/ou do Fundo como Entidade de Investimento, nos termos da Lei nº 14.754/2023 e da Resolução CMN nº 5.111, não sejam observadas, e não seja observada Alocação Mínima, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, a Classe e/ou o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário especial e previsto na Lei nº14.754/23, o que ainda poderá impactar o investimento e tratamento tributário dos Cotistas. Isto é, nessa hipótese, os rendimentos das aplicações na Classe A poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/2023. Neste caso, a Gestora envidará melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação da Classe e/ou do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que a Classe e/ou o Fundo seja(m) classificado(s) como de longo prazo.

11.31. ***Alterações das Regras Tributárias***. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua

interpretação e aplicação podem resultar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(a)** eventual extinção de tratamentos fiscais diferenciados, na forma da legislação vigente; **(b)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; **(c)** criação de tributos; bem como **(d)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Atualmente, existem diferentes discussões no Congresso Nacional que objetivam implementar alterações nas regras tributárias, razão pela qual se recomenda o acompanhamento dessas iniciativas legislativas e eventuais impactos nos investimentos no Fundo.

11.32. ***Ausência de propriedade direta dos ativos***. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da Carteira da Classe de modo não individualizado, nos termos deste Anexo e do Regulamento. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe.

11.33. ***Risco decorrente de falhas na Entidade Registradora***. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser registrados pela Gestora e, neste caso, dependerão da operação da Entidade Registradora e seu respectivo sistema de registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou de seu respectivo sistema de registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios Adquiridos podem ser prejudicados, o que poderá gerar perdas patrimoniais à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

11.34. ***Operações com derivativos***. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à Carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

11.35. ***Desconsideração da Personalidade Jurídica***. A legislação que regula os fundos de investimento e os agentes do mercado financeiro passou por mudanças recentes, que criaram ou modificaram conceitos, regras ou obrigações relevantes. Uma dessas mudanças foi a possibilidade de limitar a responsabilidade do investidor ao valor de suas cotas. Essa legislação nova ainda não foi testada na prática e pode gerar dúvidas, conflitos ou interpretações diferentes nas esferas administrativas e cíveis, seja pelos órgãos reguladores, por tribunais arbitrais ou pelo judiciário. Não há evidências de como serão tratadas questões relacionadas à desconsideração da personalidade jurídica. Esses problemas podem resultar em custos extras de defesa e em responsabilizações inesperadas, inclusive para os investidores diretamente. Não se pode prever ou controlar como a legislação será aplicada às atividades ou aos investimentos da Classe, tampouco garantir que as medidas tomadas para adequação ou proteção referente à legislação sejam suficientes ou eficazes. Portanto, os Cotistas devem estar cientes de que, apesar de existirem novos dispositivos que visam proteger os investidores, há risco de interpretação divergente que cause prejuízos

significativos para o Fundo, a Classe e os Cotistas.

11.36. A regulamentação aplicável em vigor não prevê vedação à cessão, pelo Cedente HAOC, dos Direitos Creditórios Recebíveis à Classe. No entanto, de acordo com a Resolução Normativa nº 503, de 30 de março de 2022, publicada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ("ANS"), os contratos firmados entre o respectivo Devedor Operadora de Saúde e o Cedente HAOC devem prever expressamente os procedimentos para faturamento e pagamentos dos serviços prestados. Portanto, caso os Contratos de Prestação dos Serviços de Saúde não sejam aditados, os Cotistas devem estar cientes de que há risco de instauração de um processo administrativo pela ANS, que poderá resultar na aplicação de multa em face do Cedente HAOC, e causar prejuízos para o Fundo, a Classe e os Cotistas.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL

12.1. Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Anexo ou nas normas aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Matéria		Quórum de Deliberação	
		Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(a)	as demonstrações contábeis da Classe nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;	Maioria das Cotas subscritas presentes.	Maioria das Cotas subscritas presentes.
(b)	a substituição da Administradora, do Custodiante ou da Gestora;	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas em Circulação.	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas presentes.
(c)	a substituição do Custodiante ou Agente de Cobrança;	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas em Circulação.	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas.
(d)	a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, Taxa Máxima de Custódia ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança;	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas em Circulação.	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas presentes.
(e)	o aumento de qualquer Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com**	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com**

		maioria das Cotas em Circulação.	maioria das Cotas subscritas presentes.
(f)	alteração deste Anexo A, exceto nas demais hipóteses previstas neste Anexo A;	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas em Circulação.	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas em Circulação.
(g)	a aprovação da emissão de uma ou mais séries de Cotas Subclasse Sênior ou Cotas Subclasse Subordinada Mezanino, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Anexo A, conforme aplicável;	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas.	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas.
(h)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 20.1.5;	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas.	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas.
(i)	se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas.	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas.
(j)	a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas.	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas.
(k)	os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez;	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas presentes.	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas presentes.
(l)	a alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas presentes.	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas presentes.
(m)	a alteração da política de investimento da Classe;	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação,	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação,

		cumulativamente com maioria das Cotas subscritas.	**cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas.
(n)	a alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão;	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas.	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas.
(o)	a utilização de ativos da respectiva Classe para a outorga de fiança, aval, aceite, coobrigação ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da respectiva Classe;	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** 2/3 (dois terços) Cotas subscritas.	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.
(p)	a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas Subclasse Sênior de qualquer série;	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas.	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas presentes.
(q)	a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Subclasse Sênior e/ou Cotas Subclasse Subordinada Mezanino de qualquer série;	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas.	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas presentes.
(r)	a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial;	**(i)** Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas presentes; ou **(ii)** o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.	**(i)** Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas presentes; ou **(ii)** o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior.
(s)	a alteração da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização;	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas.	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas presentes.
(t)	a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação; e	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas.	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com**

			maioria das Cotas subscritas presentes.
(u)	qualquer alteração de características de qualquer Subclasse de Cotas, em especial que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas presentes.	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas presentes.
(v)	a alteração do Contrato de Cessão Recebíveis, Contrato de Endosso e/ou Contrato de Cobrança; e	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas presentes.	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas presentes.
(w)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens (h) e (i) acima.	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas em Circulação.	Maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, **cumulativamente com** maioria das Cotas subscritas presentes.

12.1.1. Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, a ser computado cumulativamente aos quóruns de deliberação previstos no item 12.1 acima, a aprovação das seguintes matérias:

(a) a substituição do Custodiante ou do Agente de Cobrança;

(b) a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da taxa máxima de distribuição ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança;

(c) a alteração da política de investimento da Classe;

(d) a alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão;

(e) a emissão de uma ou mais séries de Cotas Subclasse Sênior ou Cotas Subclasse Subordinada Mezanino, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Anexo A;

(f) o aumento de qualquer Índice de Subordinação;

(g) a alteração da meta de valorização, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas Subclasse Sênior de qualquer série;

(h) a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Subclasse Sênior e/ou Cotas Subclasse Subordinada Mezanino de qualquer série;

(i) a alteração da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização;

(j) a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;

(k) qualquer alteração de características de qualquer Subclasse de Cotas, em especial que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;

(l) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens (h) e (i); e

(m) os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

12.1.2. Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação da matéria prevista no **(i)** item 12.1(e) acima(e), referente ao Índice de Subordinação Mezanino, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subclasse Júnior, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas Subclasse Sênior, e **(ii)** no item 12.1(e), referente ao Índice de Subordinação Sênior, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas Subclasse Júnior, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subclasse Sênior.

12.1.3. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 12.1.1 acima.

13. COTAS

Características gerais das Cotas

13.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo A e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de

cotistas do Fundo.

13.1.1. As Cotas serão emitidas em 3 (três) Subclasses: Subclasse Sênior, Subclasse Subordinada Mezanino e Subclasse Subordinada Júnior.

13.2. As Cotas Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subclasse Subordinada Mezanino e às Cotas Subclasse Júnior;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subclasse Sênior;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do Capítulo 14 deste Anexo A; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o Capítulo 9 da parte geral do Regulamento.

13.2.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subclasse Sênior serão estabelecidas no Apêndice A e/ou Complemento da respectiva série.

13.3. As Cotas Subclasse Subordinada Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Subclasse Júnior e subordinação às Cotas Subclasse Sênior para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do Capítulo 14 deste Anexo A; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o Capítulo 9 da parte geral do Regulamento.

13.3.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino serão estabelecidas no Apêndice B e/ou Complemento da respectiva série.

13.4. As Cotas Subclasse Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Subclasse Sênior e às Cotas Subclasse Subordinada Mezanino para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subclasse Júnior;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do Capítulo 14 deste Anexo A; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com o Capítulo 9 da parte geral do Regulamento.

13.4.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subclasse Júnior serão estabelecidas no Apêndice C.

Depósito e Negociação das Cotas

13.5. As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrados e operacionalizados pela B3. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão objeto de colocação privada e mantidas junto ao Administrador.

13.5.1. Sem prejuízo do disposto no item 13.5 acima, caso as Cotas não estejam admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à prévia anuência expressa do HAOC, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência, observado o disposto no Regulamento, neste Anexo A e na regulamentação vigente aplicável.

13.5.2. Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo A e na regulamentação vigente aplicável.

13.5.3. O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva do respectivo Cotista.

13.5.4. As Cotas que sejam objeto de colocação privada não poderão ser negociadas via B3.

Índice de Subordinação

13.6. O Índice de Subordinação Mezanino será considerado enquadrado sempre que for, no mínimo, 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento). O Índice de Subordinação Sênior será considerado enquadrado sempre que for, no mínimo, 50,0% (cinquenta por cento).

13.7. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, **(i)** será interrompida a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Gestora até que o respectivo Índice de Subordinação seja atendido/reenquadrado; **(ii)** os Cotistas titulares das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas

Subclasse Júnior, conforme o caso, serão prontamente comunicados pela Administradora, conforme solicitação da Gestora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de apuração.

13.7.1. Os Cotistas deverão responder à comunicação da Administradora até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subclasse Subordinada Subclasse Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subclasse Júnior, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Administradora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

13.7.2. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos no Capítulo 21 deste Anexo A.

Emissão das Cotas

13.8. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da Subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Subclasse Sênior mediante deliberação da Assembleia, nos termos do Capítulo 9 da parte geral do Regulamento.

13.9. A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Subclasse Subordinada Mezanino e/ou Cotas Subclasse Júnior para fins **(a)** do enquadramento de qualquer Índice de Subordinação, na hipótese do item 13.18 abaixo; **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 13.7.1 acima; ou **(c)** do reenquadramento da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Encargos, conforme item 17.5.1 abaixo.

13.10. As Cotas de determinada Subclasse ou série serão emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme definido em cada Complemento; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), nos termos do ato que aprovar a respectiva nova emissão.

13.11. Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, será conferido aos Cotistas da respectiva Subclasse direito de preferência na subscrição das novas Cotas da respectiva Subclasse, na proporção da participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido representado pela Subclasse de Cotas correspondente, sendo certo que o direito de preferência em questão não será aplicável às emissões de Cotas de Subclasse da qual o Cotista não seja titular ("Direito de Preferência").

13.11.1. O Direito de Preferência deverá ser exercido no prazo de 15 (quinze) dias contados da divulgação do ato que aprovar a respectiva nova emissão, sendo certo que a divulgação da possibilidade de exercício de Direito de Preferência pelos Cotistas deverá ser realizada através do envio de correio eletrônico aos Cotistas. Findo o prazo sem o exercício do Direito de Preferência pelos Cotistas, as Cotas que este teria direito de subscrever poderão ser subscritas por terceiros, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que aqueles concedidos originalmente ao Cotistas.

13.11.2. Farão jus ao Direito de Preferência os Cotistas que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada na deliberação da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas e/ou séries de Cotas.

13.11.3. Caso venha a ser definido na Assembleia Especial que deliberar sobre a nova emissão de Cotas e/ou séries de Cotas, os Cotistas poderão ceder o seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas não exerçam seu Direito de Preferência na subscrição das referidas Cotas e desde que **(a)** tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais aplicáveis; e **(b)** observado o disposto no Regulamento e neste Anexo.

Distribuição das Cotas

13.12. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva Subclasse ou série.

13.13. Na distribuição pública das Cotas de determinada Subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 13.13, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

13.14. Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo A.

13.15. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

13.16. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no Artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Profissional.

13.17. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

13.17.1. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

13.17.2. As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma do Capítulo 14 deste Anexo A.

13.18. Em cada data de integralização das Cotas Subclasse Sênior, os Índices de Subordinação deverão estar enquadrados. Para fins do enquadramento dos Índices de Subordinação, da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Encargos, poderão ser emitidas Cotas Subclasse Subordinada Mezanino e/ou Cotas Subclasse Júnior, observados os termos do item 13.9 acima.

13.19. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

13.20. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

13.21. As Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

Negociação das Cotas

13.22. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

13.23. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

13.24. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, mediante aprovação da Assembleia Especial.

13.24.1. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Profissionais, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

14. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

14.1. As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins

de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto neste Anexo, o valor **(a)** das Cotas Subclasse Sênior será o de abertura do respectivo Dia Útil; **(b)** das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(c)** das Cotas Subclasse Júnior será o de abertura do respectivo Dia Útil.

14.2. O valor nominal unitário inicial das Cotas Subclasse Sênior será estabelecido no respectivo Complemento. Para as demais integralizações de Cotas Subclasse Sênior será utilizado o valor unitário conforme definido no item 14.2.1 abaixo.

14.2.1. Para o cálculo do valor unitário das Cotas Subclasse Sênior será utilizado o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Complemento da respectiva série; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Subclasse Sênior em Circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subclasse Sênior em Circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Subclasse Sênior em Circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Subclasse Sênior definida no respectivo Complemento, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 14.2.1(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Subclasse Sênior da respectiva série em Circulação.

14.2.2. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 14.2.1(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 14.2.1(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Subclasse Sênior de todas as séries em Circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 14.2.1(a) acima.

14.2.3. Na data em que, nos termos do item 14.2.2 acima, a forma de cálculo indicada no item 14.2.1(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Subclasse Sênior de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 14.2.1(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

14.2.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas da Subclasse Sênior não farão jus, em qualquer hipótese, quando da amortização, distribuição da rentabilidade da Carteira ou resgate de suas Cotas, à remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva Data de Pagamento.

14.3. O valor nominal unitário inicial das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino será estabelecido no respectivo Complemento. Para as demais integralizações de Cotas Subordinadas Mezanino será utilizado o valor unitário conforme definido no item 14.3.1 abaixo.

14.3.1. Para o cálculo do valor unitário das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Complemento da respectiva série; ou; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Subclasse Subordinada Mezanino em Circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, descontado das Cotas Subclasse Sênior em Circulação, pelo número de Cotas Subclasse Subordinada Mezanino em Circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Subclasse Subordinada Mezanino em Circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Subclasse Subordinada Mezanino definida no respectivo Complemento, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 14.3.1(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, descontado das Cotas Subclasse Sênior em Circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da respectiva série em Circulação.

14.3.2. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 14.3.1(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 14.3.1(b) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido, descontado das Cotas Subclasse Sênior em Circulação, passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino de todas as séries em Circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 14.3.1(a) acima.

14.3.3. Na data em que, nos termos do item 14.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 14.3.1(b) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 14.3.1(b) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

14.3.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino não farão jus, em qualquer hipótese, quando da amortização, distribuição da rentabilidade da Carteira ou resgate de suas Cotas, à remuneração superior ao valor de tais Cotas na respectiva Data de Pagamento.

14.4. O valor unitário das Cotas Subclasse Júnior será o maior entre:

(a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Subordinada Mezanino de todas as séries em

Circulação, dividido pelo número de Cotas Subclasse Júnior em Circulação na respectiva data de cálculo; e

(b) zero.

14.5. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão avaliados periodicamente, seguindo metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu website: https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos.

14.6. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste Capítulo 14 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

15.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 18 do presente Anexo A, os Cotistas titulares das Cotas Subclasse Sênior de cada respectiva série farão jus, em cada Data de Pagamento **(i)** a partir da Data da 1ª Integralização, ao pagamento da Remuneração Alvo Cotas Subclasse Sênior; e **(ii)** a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado do início do Prazo de Duração da Classe, à Amortização de Principal das Cotas Subclasse Sênior da respectiva série, na forma prevista no respectivo Complemento

15.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 18 do presente Anexo A, as Cotas Subclasse Sênior poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária de que trata este item 15.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Subclasse Sênior de todas as séries em Circulação.

15.2.1. A amortização extraordinária das Cotas Subclasse Sênior será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

15.3. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 18 do presente Anexo A, os Cotistas titulares das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino de cada respectiva série farão jus, em cada Data de Pagamento **(i)** a partir da Data da 1ª Integralização, ao pagamento da Remuneração Alvo Cotas Subclasse Subordinada Mezanino; e **(ii)** a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado do início do Prazo de Duração da Classe, à Amortização de Principal das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da respectiva série, na forma prevista no respectivo Complemento.

15.4. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 18 do presente Anexo A, as Cotas Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima. A amortização extraordinária de que trata este item 15.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Subclasse Subordinada Mezanino de todas as séries em Circulação.

15.4.1. A amortização extraordinária das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento da Alocação Mínima, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

15.5. As Cotas Subclasse Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas **(i)** se não houver Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Subordinada Mezanino em Circulação, e/ou **(ii)** após o resgate integral das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino de todas as séries em Circulação, ressalvado o disposto no item 15.5.1 abaixo.

15.5.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 18 deste Anexo A, as Cotas Subclasse Júnior poderão ser amortizadas, conforme a solicitação por escrito dos Cotistas titulares das Cotas Subclasse Júnior, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

(b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subclasse Júnior, os Índices de Subordinação, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados.

15.5.2. A amortização das Cotas Subclasse Júnior, nos termos do item 15.5.1 acima **(i)** atingirá todas as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em Circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, e **(ii)** será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subclasse Júnior, desde que seja solicitada com ao menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência. A amortização das Cotas Subclasse Júnior alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subclasse Júnior em Circulação.

15.6. As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

15.6.1. As Cotas Subclasse Sênior poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos do item 20 deste Anexo A, ou na hipótese prevista no Artigo 17, III, do Anexo Normativo II.

15.7. O procedimento de amortização e resgate das Cotas neste item 15 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

16. ENCARGOS DA CLASSE A

16.1. Observado o disposto na regulamentação vigente, constituem encargos da Classe A, as seguintes despesas ("Encargos da Classe"):

(a) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação do lastro e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Anexo, se for o caso;

(b) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira da Classe;

(c) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(d) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da Carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(e) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da Carteira da Classe;

(f) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da Carteira da Classe;

(g) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira da Classe;

(h) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, se aplicável;

(i) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Custódia;

(j) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do Artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;

(k) Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicável;

(l) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(m) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;

(n) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas, conforme aplicável;

(o) despesas com a contratação da agência classificadora de risco, se aplicável;

(p) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora, se aplicável;

(q) despesas incorridas nos termos dos Contratos de Cessão;

(r) despesas com o Agente de Cobrança, incluindo **(a)** a remuneração do Agente de Cobrança, **(b)** despesas relacionadas aos serviços prestados pela Plataforma Tecnológica, e **(c)** despesas incorridas para a preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou da Classe;

(s) despesas com a contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

16.2. As despesas não previstas neste Anexo e/ou no Regulamento como encargos da Classe A devem correr por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado.

17. RESERVAS

17.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 18 do presente Anexo A, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde o início do Prazo de Duração da Classe até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente à Meta Máxima da Reserva de Encargos.

17.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 18 do presente Anexo A, a Administradora deverá manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem da Classe, desde a da data de início do Prazo de Duração da Classe até a liquidação da Classe, equivalente a **(i)** 100% (cem por cento) da estimativa levantada pela Gestora, do valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Subordinada Mezanino na Data de Pagamento imediatamente subsequente, e **(ii)** após o 24º (vigésimo quarto) mês contado a partir da data de início do Prazo de Duração da Classe, o montante descrito no item "(i)" acima acrescido do montante equivalente a 10% (dez por cento) do fluxo de recursos transitado na Conta da Classe.

17.3. Os procedimentos descritos neste Capítulo 16 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

17.4. Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

17.5. Caso, a qualquer tempo, a Gestora verifique desenquadramento da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Encargos, a Gestora deverá comunicar tal fato à Administradora, que em até 1 (um) Dia Útil notificará os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Júnior.

17.5.1. Os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Júnior deverão responder à comunicação, impreterivelmente até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam integralizar ou não novas Cotas da Subclasse Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subclasse Júnior, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Encargos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação da Administradora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

17.5.2. Caso os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para o reenquadramento da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Encargos, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no Capítulo 21 deste Anexo A.

18. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. Em cada Dia Útil a partir do início do Prazo de Duração da Classe e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da Carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento de despesas e dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do Capítulo 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos, até o limite da Meta Máxima da Reserva de Encargos;

(4) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(5) aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(6) aquisição de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

(b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do Capítulo 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos, até o limite da Meta Máxima da Reserva de Encargos;

(4) pagamento de resgate do Cotista dissidente, na forma e nos termos do item 21.3.3 abaixo, caso aplicável;

(5) pagamento da Amortização de Principal das Cotas Subclasse Sênior das séries em Circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 15.2 acima, acrescido da Remuneração Alvo Cotas Subclasse Sênior, conforme o caso, e desde que respeitado os Índices de Subordinação;

(6) pagamento da Amortização de Principal das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino das séries em Circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 15.2 acima, acrescido da Remuneração Alvo Cotas Subclasse Subordinada Mezanino, e desde que respeitados os Índices de Subordinação;

(7) pagamento da Amortização de Principal das Cotas Subclasse Júnior em Circulação, nos termos do item 15.5.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação;

(8) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(9) aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(10) aquisição de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

18.1.1. Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da Carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento de despesas e dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do Capítulo 7 da parte geral do Regulamento, do Capítulo 16 deste Anexo e da regulamentação aplicável;

(b) caso aplicável, constituição ou recomposição da Reserva de Encargos, até o limite da Meta Máxima da Reserva de Encargos;

(c) pagamento de operações com derivativos;

(d) pagamento do resgate das Cotas Subclasse Sênior das séries em Circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

(e) pagamento do resgate das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino das séries em Circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e

(f) pagamento do resgate das Cotas Subclasse Júnior em Circulação.

19. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

19.1. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e **(b)** renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais às suas funções e a Assembleia não nomear instituição habilitada para substituir cada Prestador de Serviço Essencial, conforme o caso, nos termos do estabelecido na parte geral do Regulamento e deste Anexo A.

19.1.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas em cada Anexo.

20. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

20.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 10.2 acimada parte geral do Regulamento; e **(d)** cancelará os pedidos de resgate pendentes de conversão, conforme aplicável.

20.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no Artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

20.1.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item 20.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 20.1.1 acima será facultativa

20.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 20.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo 20, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 10.2 do Regulamento, no qual conste o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

20.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 20.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 20.1.5 abaixo.

20.1.5. Na Assembleia prevista no item 20.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do Artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

20.1.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 20.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

20.1.7. Se a Assembleia de que trata o item 20.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 20.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

20.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

20.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 10.2 da parte geral do Regulamento.

20.3.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme item 6.1.1 acima do Regulamento, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista em cada Anexo.

20.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 10.2 do Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do Artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

21. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

21.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

21.2. São considerados Eventos de Avaliação:

(a) desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 13.7 acima;

(b) desenquadramento da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Encargos por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do fim do prazo estabelecido para reenquadramento, nos termos do item 17.5 acima;

(c) atraso, por mais de 2 (dois) Dias Úteis, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subclasse Sênior;

(d) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas em desacordo com o disposto no presente Anexo A e/ou nos respectivos Apêndices;

(e) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão;

(f) falência, intervenção, liquidação extrajudicial ou decretação de regime de administração especial temporária – RAET, conforme aplicável, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou quaisquer prestadores de serviços à Classe e/ou ao Fundo; e

(g) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e/ou da Classe e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Cotistas.

21.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, após notificação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

21.2.2. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 21.2.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

21.2.3. Na hipótese do item 21.2.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 21.2.1(a) e (b) acima

deverão ser cessadas.

21.3. São considerados Eventos de Liquidação:

(a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão; e

(b) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

21.3.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, após notificação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do Artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

21.3.2. Não sendo instalada a Assembleia referida no item 21.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Capítulo 21.

21.3.3. Caso a Assembleia prevista no item 21.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 21.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Subclasse Sênior terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

21.4. No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da Carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

21.5. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 21.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da Carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em Circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 18 do presente Anexo A.

21.6. Caso, em até 30 (trinta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em Circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe.

21.6.1. A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe.

21.7. Após o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá tomar todas as medidas necessárias para o encerramento da Classe e/ou do Fundo (neste último caso, caso a Classe seja a única classe do Fundo) perante as autoridades competentes.

21.8. Para fins deste Anexo e do Regulamento, caso a Classe seja a única classe do Fundo, a liquidação da Classe implicará na liquidação do Fundo, devendo a Administradora e a Gestora tomarem todas as medidas cabíveis, nos termos da Resolução CVM nº 175/22, do Regulamento e deste Anexo.

22. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

22.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

22.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

22.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.

22.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

22.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

APÊNDICE A DESCRITIVO DA SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do HAOC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Sênior de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1. Características Gerais

1.1. Denominação. "Sênior".

1.2. Público-Alvo. Investidores Profissionais.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse Sênior todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. Data de Resgate. Definida nos termos de cada Complemento.

2. Condições de Amortização e Resgate

2.1. Observado o disposto no Regulamento, no Anexo A e na regulamentação aplicável, as Cotas de Subclasse Sênior não se subordinam às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino ou às Cotas Subclasse Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe.

3. Cotas: Forma de Distribuição, Preço de Emissão

3.1. As Cotas da Subclasse Sênior serão distribuídas mediante oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160/22.

3.2. O preço de emissão das Cotas da Subclasse Sênior deverá ser fixado nos termos de cada Complemento.

* * *

COMPLEMENTO I AO APÊNDICE A REFERENTE À SUBCLASSE DAS COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HAOC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

As cotas subclasse sênior da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Classe A de Responsabilidade Limitada do HAOC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("**Classe**" e "**Cotas Subclasse Sênior da 1ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subclasse Sênior, nos termos do Regulamento, do Anexo A e do Apêndice A:

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subclasse Sênior da 1ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade de Cotas: 20.000 (vinte mil) Cotas Subclasse Sênior da 1ª Série;

(c) valor unitário: R$1.000,00 (mil reais);

(d) volume total: R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Subclasse Sênior da 1ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subclasse Sênior da 1ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160/22, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme para as 20.000 (vinte mil) Cotas Subclasse Sênior;

(f) coordenador líder da oferta: Banco Daycoval S.A.;

(g) possibilidade de distribuição parcial: não há;

(h) lote adicional: não há;

(i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(j) aplicação mínima: não há;

(k) período de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início, nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

(l) forma de integralização: à vista, nos termos do respectivo boletim de subscrição;

(m) Índice Referencial: o índice de referência das Cotas Subclasse Sênior será determinado por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida

de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. Para fins do disposto acima, "Taxa DI" significa a taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página na rede mundial de computadores ou publicação que venha a substituí-lo;

(n) meta de valorização: as Cotas Subclasse Sênior da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Capítulo 14 do Anexo A. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da Remuneração Alvo Cotas Subclasse Sênior: não há;

(p) Data de Pagamento da Remuneração Alvo Cotas Subclasse Sênior: 18º (décimo oitavo) Dia Útil de cada mês contado da Data da 1ª Integralização;

(q) período de carência para Amortização de Principal: 24 (vinte e quatro) meses a contar do início do Prazo de Duração da Classe;

(r) cronograma de Amortização de Principal: parcelas mensais e lineares, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês a partir do início do Prazo de Duração da Classe.

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subclasse Sênior da 1ª Série serão resgatadas na última data de Amortização de Principal, que corresponde ao 36º (trigésimo sexto) mês contado a partir do início do Prazo de Duração da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE B DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do HAOC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1. Características Gerais

1.1. **Denominação**. "Subordinada Mezanino".

1.2. **Público-Alvo**. Investidores Profissionais.

1.3. **Apêndice**. Aplicam-se às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. **Data de Resgate.** Definida nos termos de cada Complemento.

2. Condições de Amortização e Resgate

2.1. Observado o disposto no Regulamento, no Anexo A e na regulamentação aplicável, as Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, mas não se subordinam às Cotas de Subclasse Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe.

3. Cotas: Forma de Distribuição, Preço de Emissão

3.1. As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino serão distribuídas mediante oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160/22.

3.2. O preço de emissão das Cotas da Subclasse Sênior deverá ser fixado nos termos de cada Complemento.

* * *

COMPLEMENTO I AO APÊNDICE B REFERENTE À SUBCLASSE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HAOC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

As cotas subclasse subordinada mezanino da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Classe A de Responsabilidade Limitada do HAOC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("**Classe**" e "**Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino, nos termos do Regulamento, do Anexo A e do Apêndice B:

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade de Cotas: 17.000 (dezessete mil) Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª Série;

(c) valor unitário: R$1.000,00 (mil reais);

(d) volume total: R$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM nº 160/22, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme para as 17.000 (dezessete mil) Cotas Subclasse Subordinada Mezanino;

(f) coordenador líder da oferta: Banco Daycoval S.A.;

(g) possibilidade de distribuição parcial: não há;

(h) lote adicional: não há;

(i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(j) aplicação mínima: não há;

(k) período de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início, nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

(l) forma de integralização: à vista, nos termos do respectivo boletim de subscrição;

(m) Índice Referencial: o índice de referência das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino será determinado por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 100% (cem por cento) da variação acumulada

da Taxa DI, acrescida de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. Para fins do disposto acima, "Taxa DI" significa a taxa média diária dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página na rede mundial de computadores ou publicação que venha a substituí-lo;

(n) meta de valorização: as Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Capítulo 14 do Anexo A. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da Remuneração Alvo Cotas Subclasse Subordinada Mezanino: não há;

(p) Data de Pagamento da Remuneração Alvo Cotas Subclasse Subordinada Mezanino: 18º (décimo oitavo) Dia Útil de cada mês contado da Data da 1ª Integralização;

(q) período de carência para Amortização de Principal: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de início do Prazo de Duração da Classe;

(r) cronograma de Amortização de Principal: parcelas mensais e lineares, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês do Fundo, contado da data de início do Prazo de Duração da Classe.

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª Série serão resgatadas na última data de Amortização de Principal, que corresponde ao 36º (trigésimo sexto) mês contado a partir do início do Prazo de Duração da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

* * *

APÊNDICE C DESCRITIVO DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do HAOC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS e tem por objetivo disciplinar as características específicas das Cotas da Subclasse Júnior de emissão da Classe. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo A.

1. Características Gerais

1.1. **Denominação**. "Subordinada Júnior".

1.2. **Público-Alvo**. Investidores Profissionais.

1.3. **Apêndice**. Aplicam-se às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

1.4. **Data de Resgate.** Definida no respectivo Complemento.

2. Condições de Amortização e Resgate

2.1. Observado o disposto no Regulamento, no Anexo A e na regulamentação aplicável, as Cotas de Subclasse Subordinada Júnior se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas Subclasse Subordinada Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe.

3. Cotas: Forma de Distribuição, Preço de Emissão

3.1. A emissão das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior se enquadra na exceção prevista no Artigo 8º da Resolução CVM nº 160/22 e, portanto, não está sujeita ao disposto na referida resolução.

3.2. O preço de emissão das Cotas da Subclasse Júnior deverá ser fixado em R$1.000,00 (mil reais).

* * *

COMPLEMENTO I AO APÊNDICE C REFERENTE À SUBCLASSE DAS COTAS SUBCLASSE JÚNIOR DA CLASSE A DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO HAOC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

As cotas subclasse júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe A de Responsabilidade Limitada do HAOC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("**Classe**" e "**Cotas Subclasse Júnior**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subclasse Júnior, nos termos do Regulamento, do Anexo A e do Apêndice C:

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subclasse Júnior ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade de Cotas: 3.000 (três mil) Cotas Subclasse Júnior;

(c) valor unitário: R$1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subclasse Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Capítulo 14 do Anexo A;

(d) volume total: R$3.000.000,00 (três milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Subclasse Júnior variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subclasse Júnior em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: colocação privada, nos termos da Resolução CVM nº 160/22;

(f) coordenador líder da oferta: não aplicável

(g) possibilidade de distribuição parcial: não há;

(h) lote adicional: não há;

(i) público-alvo: investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021

(j) aplicação mínima: não há;

(k) forma de integralização: à vista, nos termos do respectivo boletim de subscrição;

(l) Índice Referencial: não há;

(m) meta de valorização: as Cotas Subclasse Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Capítulo 14 do Anexo A;

(n) amortização: nos termos do Capítulo 15 do Anexo A; e

(o) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subclasse Júnior somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

* * *

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo A ao Regulamento do HAOC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Processo de originação dos Direitos Creditórios

Pela prestação de serviços de saúde, como assistência de saúde, serviços médicos, hospitalares, em regime de internação e/ou urgência e emergência e/ou ambulatorial, dentre outros, o Cedente HAOC faz jus a valores que serão pagos, em uma ou mais parcelas, pelo respectivo Devedor, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde.

Para a celebração do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde, o Devedor deverá ser credenciado perante o Cedente HAOC. Para tanto, o Cedente HAOC realiza uma análise do Devedor, o qual deverá cumprir, minimamente, as seguintes condições:

(i) Registro vigente perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar como operadora de plano privado de saúde;

(ii) Número mínimo de clientes a ser definido pelo Cedente HAOC;

(iii) Inexistência de restrições cadastrais;

(iv) Situação na Receita Federal como “Regular” ou “Ativa;

(v) Não ter apresentado pedido ou estar sob procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, ou ter tido sua falência decretada, conforme aplicável.

Uma vez aprovado o credenciamento do Devedor, este e o Cedente HAOC celebram Contrato de Prestação de Serviços de Saúde.

Por meio do Contrato de Cessão Recebíveis, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Cedente HAOC, a Classe adquire os Direitos Creditórios originados do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde.

Os Direitos Creditórios, serão selecionados e adquiridos de acordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão indicadas no Regulamento.

2. Política de Crédito

A. Procedimentos adotados para a Aquisição dos Direitos Creditórios

Para a aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deverá, no mínimo, adotar seguintes providências:

(i) verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da Classe e com a regulação vigente;

(ii) avaliar a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam, obtendo a documentação pertinente necessária para tal avaliação. Tal avaliação deve ser baseada em critérios consistentes, passíveis de verificação e amparadas por informações internas e externas;

(iii) observar os limites para investimento, tanto para a Classe quanto para a Gestora, quando aplicável, e para emissores ou contrapartes com características semelhantes;

(iv) considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análise, devidamente documentada;

(v) realizar investimentos em Direitos Creditórios somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do ativo; e

(vi) observar, em operações envolvendo empresas do conglomerado ou grupo econômico da Gestora e/ou da Administradora, se e caso aplicável, os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livre de conflitos de interesse.

O *rating* e a súmula do ativo ou do emissor fornecido por agência classificadora de risco, quando existir, deve ser utilizado como informação adicional à avaliação do risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para sua aquisição e monitoramento.

A Gestora poderá estabelecer um *rating* interno para a classificação de risco de crédito dos Direitos Creditórios adquiridos, caso aplicável.

A Gestora manterá um controle e cadastro dos diferentes Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, de modo a possibilitar a reunião das características desses ativos em:

(i) instrumento de crédito;

(ii) datas e valores de parcelas;

(iii) datas de contratação e de vencimento

(iv) taxas de juros;

(v) garantias;

(vi) data e valor de aquisição pela Classe; e

(vii) informações sobre o *rating* do ativo, quando aplicável.

As análises do crédito das operações devem ser baseadas em critérios consistentes, passíveis de verificação e amparadas por informações internas e externas.

B. Procedimentos adotados para o Monitoramento dos Direitos Creditórios

Para o monitoramento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira de investimentos da Classe a Gestora deverá, no mínimo, adotar seguintes providências:

(i) realizará o acompanhamento semanal dos limites de exposição dispostos no Regulamento e na regulamentação em vigor, de modo a evitar desenquadramentos;

(ii) realizará o acompanhamento periódico da qualidade de crédito dos emissores dos Direitos Creditórios, mediante a verificação do seu histórico de inadimplência, bem como por meio de informações publicadas ou divulgadas, envolvendo a capacidade financeira do respectivo emissor e/ou requerendo ao emissor informações quando estas não estiverem disponibilizadas de forma pública; e

(iii) realizará a análise dos relatórios de *rating* dos Direitos Creditórios e de seu emissor, conforme aplicável, observado que tal análise será considerada meramente como informação adicional, não podendo ser considerada suficiente para fins do monitoramento.

A verificação periódica da qualidade de crédito dos principais emissores/devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira de investimentos da Classe será realizada de forma proporcional à qualidade do crédito, ou seja, quanto pior a qualidade, mais curto o intervalo entre as reavaliações.

As reavaliações, assim como as avaliações quando da aquisição, serão formalizadas por escrito e permanecerão arquivada na sede da Gestora pelos prazos exigidos no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e na regulamentação em vigor.

C. Governança em situações de desenquadramento

Na ocorrência de qualquer situação de desenquadramento aos limites de investimento da Classe:

(i) caberá ao diretor de gestão da Gestora comunicar imediatamente o diretor de *compliance* e risco da Gestora, a fim de expor a ocorrência e de planejar quais as medidas serão tomadas para a remediação da situação;

(ii) o departamento de *compliance* da Gestora ("Departamento de Compliance") se reunirá com os integrantes de sua área de gestão, a fim de apurar o eventual desenquadramento, analisar as causas de sua ocorrência e estabelecer as medidas corretivas; e

(iii) após a definição das medidas necessárias, a área de gestão tomará as providências necessárias ao restabelecimento dos limites de exposição estabelecidos.

Por fim, o Departamento de Compliance fará uma avaliação das medidas preventivas a serem tomadas, de modo a evitar novas ocorrências da mesma natureza.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo A ao Regulamento do HAOC Fundo de Investimento em Direitos.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Fase Extrajudicial/Judicial de Cobrança

1. Não sendo verificado o pagamento de quaisquer montantes devidos nos termos e prazos estabelecidos no respectivo Direito Creditório, o Agente de Cobrança entrará em contato com o respectivo Devedor, para informá-lo sobre os pagamentos pendentes do respectivo Direito Creditório Inadimplido, conforme o caso, bem como da necessidade de seu pagamento.

Se necessária a adoção de medidas extrajudiciais de cobrança e/ou necessário o ajuizamento de medida judicial ou apresentação de defesa do Fundo, o escopo dessa fase consistirá:

A) na elaboração de notificação extrajudicial, contranotificação extrajudicial e comunicações em geral contra o devedor (Fase Extrajudicial);

B) na elaboração da petição inicial da medida judicial ou de contestação e todas as peças processuais, incluindo os recursos cabíveis e respostas a recursos interpostos pela parte contrária (Fase Judicial);

C) na participação em audiências de conciliação e instrução;

D) no acompanhamento do processo até o seu encerramento definitivo;

E) na participação de reuniões presenciais, conferências telefônicas e vídeo conferências internas e externas;

F) na realização de audiências com os julgadores da causa para maior detalhamento da tese e entrega de memoriais; e

G) na realização de sustentação oral perante os Tribunais competentes.

* * *

SUPLEMENTO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Anexo A ao Regulamento do HAOC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Conforme dispõe o Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 36 da Resolução CVM 175/22, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de empresa de auditoria independente.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria independente que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos:

Procedimentos realizados:

A) Obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório Adquiridos junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios Adquiridos será obtida de forma aleatória: **(i)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(ii)** sorteia-se o ponto de partida; e **(iii)** a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de Direitos Creditórios Adquiridos
z = *Critical score* = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%
ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção:

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios Adquiridos em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos Creditórios Adquiridos recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos Direitos Creditórios Adquiridos será obtida da seguinte forma: **(i)** para os 5 (cinco) Endossantes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Endossantes mais representativos que tiveram Direitos Creditórios Adquiridos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios Adquiridos de maior valor; **(ii)** adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o "software ACL" para a extração da amostra.

* * *